

Resolução Normativa 230, de 21 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**, conforme processo nº 202300029004033.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da [Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999](#), com a redação dada pela [Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011](#) e art. 4º, do [Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023](#);

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da [Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999](#) e inciso VIII, do art. 4º, do [Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023](#), estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da [Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999](#) e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do [Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2019](#), bem como do § 1º, do art. 2º, da [Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014](#) e art. 2º, do [Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015](#);

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da [Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014](#), que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 ([46715379](#)) / ([46715597](#)) / ([46769954](#)), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.729.226/0001 -53, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da [Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999](#), acrescido pela [Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013](#) e § 1º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023](#), que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.729.226/0001 -53, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a [Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014](#) e o [Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015](#), com o direito de explorar a linha **Porangatu a São Miguel do Araguaia via Novo Planalto**.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da [Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014](#) e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do [Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015](#).

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do [Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015](#).

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do [Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015](#), cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O de 22/12/2023